



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209

C.G.C. 11.049.830/0001.20 — CEP 55645 - Gravatá - PE

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL N.º 2011/92.

EMENTA: Concede aumento de pensão e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreteu e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica fixado a partir de 1.º de fevereiro de 1992, em 50% (cinquenta por cento) da menor remuneração mensal paga ao funcionalismo Municipal, as pensões concedidas pelo Município, constante da Unidade Orçamentária, 7.3 - Departamento de Recursos Humanos, código 3.2.5.2 - pensionistas consignadas no Orçamento Programa do Município.

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de fevereiro de 1992.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 28 de fevereiro de 1992.


CHUCRE MUSSA ZARZAR
= PREFEITO =